

Lei 1.126/01

Omenta: Institui o Programa de garantia de Renda Mínima-Bolsa Escola, associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela

possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atenda todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como

beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 06(seis) membros titulares, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação dos respectivos órgãos/entidades e para cada membro titular haverá também um suplente:

I - Três representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II - um representante de pais e alunos, indicado por Conselho Escolar;

III - um representante da Caixa Econômica Federal;

IV- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertânia;

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário e a Lei 1.105/99, de 17 de dezembro de 1999.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2001.


Ângelo Razeal Ferreira dos Santos
- Prefeito -